



LEI MUNICIPAL Nº 1876/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/2022- PMSA) - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.

INSTITUI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE POR MEIO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a prestação de serviços de psicologia e de serviço social da rede pública de educação básica do Sistema de Ensino da Secretaria de Educação de Santana do Acaraú-CE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social integrante da equipe multiprofissional deverão desenvolver ações, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, através da mediação das relações sociais e institucionais, com a participação da comunidade escolar.

§ 3º - O(a) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e das respectivas unidades de ensino, para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 4º - O(a) assistente social e o(a) psicólogo(a) de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú-CE, com o efetivo exercício de suas atribuições junto às escolas da rede pública.

Art. 2º - O(a) assistente social e o(a) psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V. viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI. promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII. criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;



EDIÇÃO 2017 - 2020





- XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas,
- XIII. privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIV. promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XV. estimular a *organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;*
- XVI. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVII. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVIII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XIX. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XX. contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - O(a) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. intermediar e facilitar o processo de ensino e aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e a aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V. garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI. aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII. favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII. atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX. realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI. contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica, dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - O(a) psicólogo(a) da rede pública de educação básica deverá:

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. promover processos de ensino e aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV. orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;



EDIÇÃO 2017 - 2020





- V. realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino e aprendido;
- VI. auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. oferecer programas de orientação profissional;
- IX. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI. colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do(a) psicólogo(a) na rede pública de educação básica do sistema de ensino, dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para 01 (um) psicólogo(a) e 01(um) assistente social para a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú-CE.

Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogo(a) e assistente social correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com fundamento no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ CEARÁ, em 13 DE ABRIL de 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**
Aos 20/04/2022 às 09:00 min
Servidor

EDITAL DE DIVULGAÇÃO



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1876/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE POR MEIO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1876/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 13 DE ABRIL DE 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**
Aos 20 de 10 de 2022 às 09 / 06 min

Servidor